



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 601 -

DATA: 29 de Setembro de 1990.-

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

## CAPITULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido nos termos desta Lei as metas e diretrizes gerais da administração pública municipal para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1991.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações estabelecidas na legislação tributária constante do Capítulo IV desta Lei.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e não poderá ser superior a 4% (quatro por cento) da receita geral do Município conforme determina a legislação contida na Lei Orgânica do Município, artigo nº128.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos e fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes'

Continua.....



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 601 -

DATA: 29 de Setembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....  
no Capítulo nºV, da presente Lei.

## C A P I T U L O    I I .

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

#### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Racionalização de fluxo de papeis.  
Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos.  
Ampliação do sistema de processamento de dados.  
Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação.  
Aceleração nos processos de cobrança executiva.  
Construção e reforma e adequação dos próprios Municipais.

Renovação dos Equipamentos e Materiais Permanentes.

#### EDUCAÇÃO E CULTURA

Aprimoramento dos programas de complementação alimentar do estudante.

Manutenção e expansão da rede física do ensino Municipal.

Racionalização e melhoria do transporte escolar.  
Programa de erradicação do analfabetismo.

#### E S P O R T E

Continua.....



fls.03  
*Prefeitura Municipal de Guaratuba*

LEI N.º - 601 -

DATA: 29 de Setembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

Programas de incentivo ao esporte amador.  
Prosseguimento das obras do Estádio Municipal

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção do convênio com o SUS (ex-Suds)  
Manutenção e conservação dos Postos de Saúde e Creches.

Campanha de conscientização e controle de poluição nas praias do Município.

Campanha de vacinação e prevenção de doenças endêmicas.

SANEAMENTO

Programa de saneamento básico na zona urbana.  
Canalização, retificação, desassoramento de canais no perímetro urbano.

HABITACÃO

Implantação de conjuntos habitacionais de casas populares.

URBANISMO

Extensão e manutenção da rede de iluminação pública.  
Limpeza e urbanização de vias públicas.  
Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação e sinalização das vias urbanas.

Construção e melhoria da Avenida Atlântica.  
Prosseguimento das obras do cemitério municipal.

Continua.....



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 601 -

DATA: 29 de Setembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

## INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Manutenção de Terminal Turístico.

Estabelecer ações para atrair turistas ao Município.

## TRANSPORTE

Restauração e conservação da malha rodoviária Municipal.

Renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 09º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observados as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo nº38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. nº195, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observados no mínimo o limite fi-

Continua.....



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 601 -

DATA: 29 de Setembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....  
xado no Art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14º - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas determinadas no Art. 8º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, será estimada e programada, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

## CAPITULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁ-

#### RIA

Art. 16º - O Município fica autorizado se necessário a rever e a atualizar a legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício de 1990, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.

Art. 17º - O Projeto de Lei Orçamentá

Continua.....



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 601 -

DATA: 29 de Setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....  
ria poderá apresentar programas de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do Caput do Art. 16º, desta Lei.

## CAPITULO V

### DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a ampliar o quadro de magistério municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 19º - Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária no exercício de 1991.

Art. 20º - Na anuência do Plano Plurianual os projetos compatíveis como definido no Capítulo II serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

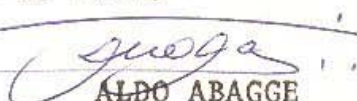
## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder datação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de Setembro de 1990.-

  
ALDO ABAGGE

Prefeito Municipal

Proj. de Lei 541.